



# AÇÕES E SERVIÇOS

MARÇO 2026 – BOLETIM MENSAL





# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L.N.: 737/2020

**Autoria:** João Batista (PP)

**Relator:** Beto Dois a Um (PSB)

**Assunto:** Modifica o Art. 1º da Lei nº 10.937 de 09 de setembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios do Estado de Mato Grosso aceitarem os pagamentos das taxas por cartão de débito

**Justificativa:** A presente proposição tem o objetivo de garantir que os cartórios extrajudiciais de Mato Grosso disponibilizem aos cidadãos a possibilidade de realizarem pagamento das suas taxas por meio de Cartão de Débito , bem como parcelamento através de cartão de crédito. Tal medida possui o escopo de garantir maior segurança nas transações e disponibilizará maior comodidade aos cidadãos.

**Status:** Parecer favorável ao Projeto. Apto para apreciação das Sessões Plenárias.

**Data Último Andamento:** 24/03/2025



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L.C N.: 54/2022

**Autoria:** Deputado Dr. Eugenio (PSB)

**Relator:** Deputado Carlos Avallone (PSDB)

**Assunto:** Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que “Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, a fim de promover, defender e evitar abusos aos direitos da pessoa idosa.

**Justificativa:** Será acrescentado o art. 17-B, a Seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 17-B Cabe aos serviços notariais e de registro, a adoção permanente de medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

- I – antecipação de herança;
- II – movimentação indevida de contas bancárias;
- III – venda de imóveis;



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L.C N.: 54/2022

IV – tomada ilegal;

V – mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e

VI – qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

§ 1º Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Ministério Público.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais do estado deverão denunciar aos órgãos citados na alínea anterior, quaisquer suspeitas de apropriação indébita de recursos financeiros ou bens de idosos, especialmente, quando observada administração fraudulenta de cartões bancários ou de recebimento de benefícios previdenciários.

§ 3º A iniciativa privada e as entidades civis, em parceria, deverão realizar ações educativas de conscientização e prevenção da violência financeira contra o idoso”.

**Status:** Recebeu apensamento do Projeto de lei complementar nº 30/2024 em 12/11/2025

**Data Último Andamento:** 12/11/2025



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L.N.: 1165/2023

**Autoria:** Sebastião Rezende (União Brasil)

**Relator:** Beto Dois a Um (PSB)

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Cartórios que prestam serviços notariais no Estado de Mato Grosso informarem ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV.

**Justificativa:** Visa o presente Projeto de Lei tornar obrigatório que os Cartórios que prestam serviços notariais informarem ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV. Hoje o usuário, após o reconhecimento de firma no Cartório de Notas, precisa procurar o DETRAN para realizar tal comunicação, o que traz um trabalho a mais para o cidadão e que na maioria das vezes não é feito. Assim, enquanto o proprietário do veículo não se dirigir ao órgão de trânsito (DETRAN) para entregar a cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente preenchido, datado e assinado, ficará responsável pelo bem até que o novo proprietário proceda a transferência para o seu nome.



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L N.: 1165/2023

Dessa feita, o comunicado de venda de veículo feita em Cartório permite com que todo processo seja feito em apenas um local, de maneira fácil e rápida.

Salienta-se plausível que, com relação ao ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador, o próprio cartório que reconheceu as firmas comunique automaticamente ao Detran-MT a transferência de propriedade por meio eletrônico, sem nenhum ônus para os usuários, ressalvadas as despesas cartorárias com o reconhecimento das firmas e demais cobranças pertinentes.

**Status:** Concluso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Despacho.

**Data Último Andamento:** 15/06/2023



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L.N.: 114/2023

**Autoria:** Thiago Silva (MDB)

**Relator:** Deputado Nininho (PSD)

**Assunto:** Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Justificativa:** No âmbito da União, a existência da Lei nº 13.465, de 2017 veio para regulamentar à regularização fundiária rural e urbana, estabelecendo diretrizes aos estados e municípios. Ainda, a presente proposição possibilita a concessão de direito real de uso de área, tanto de modo gratuito como oneroso, buscando fomentar a economia local através do aumento de produção e mão de obra, bem como a arrecadação do Estado de Mato Grosso, através da possibilidade da criação da concessão de áreas para produção rural de grande porte, desde garantida a devolução da terra, após o prazo contratual, em seu status quo.



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L.N.: 114/2023

Portanto, a consolidação da referida legislação, através da criação deste programa de regularização fundiária traz avanços significativos no que tange a garantia do acesso a terras, principalmente, a pequenos produtores rurais, tendo em vista que, com a legitimação de sua pequena propriedade, fazem-se possíveis melhores investimentos e angariação de recursos para melhoria na produção e, conseqüentemente, geração de emprego, renda e arrecadação ao Estado.

**Status:** Tramitação suspensa na 24º Sessão Ordinária (08/05/2024), Memorando nº 71/2024/GDTS/DAO, de 29.04.24, do autor.

**Data Último Andamento:** 09/05/2024

*OBS: O PL 1419/2023 tornou-se a Lei 12.813, e está aguardando Sanção Governamental.*



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **P.L.N.: 6088/2023**

**Autoria:** Dep. Zé Trovão - PL/SC

**Relator:** Dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES)

**Assunto:** "Altera a Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em cinco mil metros quadrados a fração mínima de parcelamento do imóvel rural."

**Justificativa:** Esta Lei altera a Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em cinco mil metros quadrados, ou 0,5 hectare, a fração mínima de parcelamento do imóvel rural. \*CD231883847200\* Assinado eletronicamente pelo(a)Dep. Zé Trovão Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231883847200>  
PL n.6088/2023Apresentação:19/12/2023 10:59:44.297 - MESA A diminuição da Fração Mínima de Parcelamento é uma demanda antiga da população brasileira, porém sua efetivação encontra obstáculos em legislações arcaicas, que não mais representam nossa realidade.



# ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## P.L.N.: 6088/2023

A noção de Fração Mínima de Parcelamento foi criada em 1972, por meio da Lei no5.868/72. À época, a ideia da FMP surgiu para facilitar a divisão do imóvel, visto que, anteriormente, dever-se-ia respeitar o tamanho mínimo do módulo rural<sup>1</sup>. Explicando-se melhor, tem-se que, antes de 1972, com a agricultura brasileira ainda desprovida da alta tecnologia que hoje possui, acreditava-se que, em um imóvel com menos de 1 módulo rural, não seria possível o trabalho digno para o sustento de uma família. Na década de 70, entendeu-se que a área poderia ser diminuída, do módulo rural para a Fração Mínima de Parcelamento. Por certo, à medida que a tecnologia vai avançando, torna-se possível o aumento da produtividade e a garantia do digno sustento em áreas menores. Essa situação é muito comum no setor hortifrutigranjeiro.

**Status:** Aprovada a Redação Final na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC)

**Data Último Andamento:** 25/03/2026

# REUNIÕES

5 REUNIÕES – MARÇO 2026

01

**Reunião:** Anoreg-BR

**Data:** 04/03/2026

**Local:** On-line

**Assunto:** Institucional

**Participantes:** Velenice Dias de Almeida

02

**Assembleia Geral Ordinária**

**Data:** 05/03/2026

**Local:**

**Assunto:** Prestação de Contas

**Participantes:** Nizete Asvolinsque, Julian Barros. Andreia Ferreira, Rafael Nunes, Loraine B. N. Souza, Rosiane Arruda, Lucas Lino e Hiuri Monteiro.



# REUNIÕES

5 REUNIÕES – MARÇO 2026

03

**Reunião:** CGJ

**Data:** 26/03/2026

**Local:** CGJ-MT

**Assunto:** Revisão CNGCE – Registro de Imóveis

**Participantes:** Julian Barros, Leonardo Aquino, Nilcemeire Vilela.

04

**Reunião:** CGJ

**Data:** 27/03/2026

**Local:** CGJ-MT

**Assunto:** Revisão CNGCE – Registro de Imóveis

**Participantes:** Julian Barros, Leonardo Aquino, Nilcemeire Vilela.



# REUNIÕES

5 REUNIÕES – MARÇO 2026

05

**Reunião:** CGJ

**Data:** 31/03/2026

**Local:** Híbrido

**Assunto:** Revisão CNGCE – Registro de Imóveis

**Participantes:** Julian Barros, Leonardo Aquino, Nilcemeire Vilela.



||||

# ANIVERSARIANTES DE MARÇO



QTD	NOME	DIA/MÊS
1	NAGILLA RIBEIRO GARCIA	5-MAR
2	JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR	6-MAR
3	RODRIGO ROBALINHO ESTEVAM	7-MAR
4	RICARDO CORREIA DE MELO	7-MAR
5	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	8-MAR
6	RENATO CUNHA DONATO	9-MAR
8	ANTONIA DE CAMPOS MACIEL	10-MAR
9	GILBERTO JOSE DA COSTA	12-MAR
10	ANTONIO ASSEF MASLEM	16-MAR

I I I I

# ANIVERSARIANTES DE MARÇO



QTD	NOME	DIA/MÊS
11	GUSTAVO TAKAITSI CHICUTA	22-MAR
12	PAULO CAMPOS CHAVES	22-MAR
13	SERGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA	22-MAR
14	DANIELLE BUENO FERANANDES NAVARINI	24-MAR
15	RENAN MARINELHO	25-MAR
16	AUREO CANDIDO COSTA	26-MAR

# NOVO CLUBE DE VANTAGENS

A Anoreg-MT deu um passo gigantesco na modernização dos serviços oferecidos aos seus associados. A partir de agora, todos os integrantes da entidade passam a contar com um novo e poderoso **Clube de Vantagens**, reunindo mais de **800 empresas parceiras de diversos segmentos** — tecnologia, educação, saúde, lazer, turismo, compras online, gastronomia e muito mais.

O novo benefício chega para elevar o padrão de reconhecimento aos notários e registradores do estado, oferecendo descontos reais, oportunidades exclusivas e vantagens que podem ser utilizadas tanto no dia a dia quanto em momentos especiais.

## Acesso ao Clube de Vantagens:

**pelo computador:** basta entrar no [hotsite oficial](#) e fazer login usando o CPF;

**pelo celular:** o benefício também está disponível diretamente [no aplicativo](#), garantindo praticidade e mobilidade.





# BOAS PRÁTICAS

A Anoreg-MT criou em seu site a página **“Boas Práticas das Serventias de Mato Grosso”**. A finalidade é compartilhar e implementar as melhores práticas no âmbito registral e notarial, reconhecendo a importância da colaboração entre os cartórios do Estado.

“Acreditamos que a partilha de experiências bem-sucedidas pode fortalecer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados por nossas serventias. Por meio dessa plataforma, encorajamos ativamente os cartórios de Mato Grosso a contribuírem com suas sugestões de boas práticas, promovendo a disseminação de métodos inovadores e eficazes”, estimula a presidente da instituição, Velenice Dias de Almeida.

A entidade quer ouvir experiências positivas, soluções criativas e abordagens inovadoras que tenham impactado positivamente a gestão e o atendimento em cada serventia. Somente associados têm acesso ao conteúdo.

**A Anoreg-MT está comprometida em cultivar um ambiente de aprendizado colaborativo, onde as experiências positivas possam inspirar transformações significativas em toda a rede de serventias do Estado.**



**Envie sua sugestão de boas práticas pelo email:**

**[adm01@anoregmt.org.br](mailto:adm01@anoregmt.org.br)**

# Siga as nossas redes sociais!



**ANOREG|MT**

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso

